



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSS E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL = 1 SECÃO MINAS GERAIS/MG COM VISTAS A EFETIVAÇÃO DE REQUERIMENTOS NA MODALIDADE ATENDIMENTO DISTÂNCIA, JUNTO AO INSS, PARA SEUS REFRESENTADOS.

E-MAIL: sr2@jinss.gov.br

<u>ORD</u> EM DOS <u>ADVOGADOS DO</u>	BRASIL.	
CNPJ:19,984.848/0001-20	<u> </u>	 -
ENDEREÇO: RUA ALBITA, 250 -	- CRUZEIRO.	
CIDADE: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.310-160
ÁREA RESPONSAVEL:	·	
TELEFONES: (31) 2102-5800	E-MAIL: presidencia@oab	mg.org.br
	 	
INSTITUTO NACIONAL DO SE-	GURO SOCIAL - INSS	
SUPERITENDENCIA REGIONA	L SUDESTE II – BII/ MG	
ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, 2	66, 14° ANDAR.	
CIDADE: BELO HORIZONTE	UF: MG CEP: 30.180	14141

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- liste ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bero como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não odireito à percepção de beneficios, por intermédio do sitio "requerimentatinss.gov.br" ou outro dispanibilizado pelo INSS para esta finalidade.
- 1.2 A disponibilização dos serviços e/ou benefícios previdenciários a seremoferecidos à Acordante serão definidos pelo INSS de acordo com a capacidade de atendimento, podendo ser incluídos, alterados e excluídos, mediante Termo Aditivo ao presente ACORDO.

2. OBJETTO S

ÁREA RESPONSÁVEL:

TELEFONES: (31) 3249 - 5072

nepenerezidada Reylona Avillor III. errak, 276 - 1 finala il rezim i DISMS fel il vitto 1072/FAN i Bellikossis

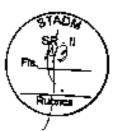






Dossiê ACT OAB/MG (2216619) SEI 35097.001539/2017-95 / pg. 84





- 2.1 Facilitar o acesso ao segurado representado pela Acordante aos serviços: prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.
- 2.2 Promover a coloridade, eficiência, economicidade, seessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todos os representados pela Acordante em Minas Gerais.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas;

- 4.1 Pornecimento e assinatura, pela OAB/MG, da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do formulário (Anexo V), acompanhado de cópia do documento de identificação de cada representante.
- 4.2 Apresentação e designação dos advogados responsáveis da OAB/MG, por meio de comparceimento à unidade do INSS.
- 4.3 Autorização dos representantes responsáveis pela OAB/MC, com a assinatura. do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo VI.
- 4.4 Cadastramento dos representantes indicados pela OAB/MG para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.
- 4.5 Protocolização de requerimentos de aposentadoria, pensões, auxílio reclusão, amparos assistenciais, salários maternidade, certidão de tempo de contribuição, cópia de processos e extratos previdenciários para os representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 - Da OPERACIONALIZAÇÃO deste Plano de Trabalho, devendo ser juntada. obrigatoriamente, a Procuração (Anoxo VII) para cada requerimento.
 - 4.5 Atendimentas às convocações do INSS.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

 Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade. atendimento à distância para os representados, pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e antenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos

Successional Industrial States III As Arranga (No. - Carbon) (1875-18.1946) - A 1940. I States (1821) (1841-1944)







INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

advogados cadastrados, via página "requerimento,insa,gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte torma:

- I acessar a página "requerimento.inss.gov.br", e efetuar logia para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;
 - II selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e.
- III cadastrar um requerimento para cada segurado, com precochimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na integra e claramente legiveis, observando os parâmetros de orquivo em *Portable Document Format PDF*, 24 b/ty colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito.
- IV Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo; originais, originais ID, terceiros (cópia autenticada por terceiros) ou simples (cópia simples).
- VI Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "NOME COMPLETO DO CIDADAO Nº do CPF do cidadão_TIPO". Exemplo: "FULANO DE TAL 9999999999 ORIGINAIS.pdf" ou "FULANO DE TAL 99999999999 ORIGINAIS ID.pdf". FULANO DE TAL 9999999999 TERCEIROS.pdf", FULANO DE TAL 99999999999 SIMPLES.pdf".
- 5.2 As solicitações de cópia de processo estarão limitadas aos processos cuja OUs são vinculadas às Gerências Executivas no estado de Minas Gerais.
- 5.3 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à coloridade de sua conclusão.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO REQUERIMENTO

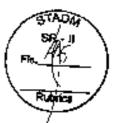
- 6.1 A OAB/MG se responsabiliza pelo envio de toda documentação necessária para comprovação do experimento por meio digital.
- 6.2 Os documentos devem ser autenticados pelo advogado cadastrado, designado (s) previamente pela OAB/MG, regularmente inscrito (s) na Ordem dos Advogados do Brasil. A autenticação digital será no próprio Sistemo, por meio de *logio* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.
- 6.2.1 Na ausência desses profissionais, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante *login* e senha fornecidos ou de assinatora eletrônica via certificação digital em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim, sendo observado o disposto art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

Enjoint of the Engine Substitut No America, Sub-14" and a - Cortino - Richtor - Coldision - Tidl - (24% of 25% AC - (24% of R 1 30.5 \$

EM ERANCO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



- 6.3 Caso a documentação esteja incompleta, ilegivel ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e registrada exigência para reenvio da documentação.
- 6.4 Nas exceções previstas em lei, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

7. DA CONSULTA AO ANDAMENTO PROCESSUAL

Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos. serão realizadas por meio da opção consulta da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela OAB/MG devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

8. DAS COMUNICAÇÕES

- 8.1 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas. regularmente entregues via sistema, em meio eletrônico.
- 8.2 As comunicações trocadas entre os ACORDANTES dar-so-ão por intermédio. dos canais de comunição identificados no início deste Plano.

DESIGNAÇÃO, $\mathbf{D}\mathbf{A}$ AUTORIZAÇÃO 10 RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

- 9.1 Os advogados designados pola OAB/MG serão apresentados à Administração. da Superintendência Regional Sudeste II, conforme designação da área responsável, constante no inicio deste Plano de Trabalho, e autorizados junto à Autarquia mediante preenchimento de TCMS.
- 9.2 Os advogados manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da: exocução do ACORDO, nos termos do Decreto nº 7,845, de 14 de novembro de 2012,
- 9.3 Caberá à OAB/MG realizar a divulgação do Acordo junto aos seus representados.

10. DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Anualmente o INSS deverá realizar ações de monitoramento, acompanhamento e verificação da efetividade deste ACORDO, sendo as Divisões de Gestão de Beneficios e de Atendimento da Superimendência-Regional Sudeste II os responsáveis pelo planejamento execução deste Agordo...

i**perment**form Repland Sylege© 2 — 14 Januar (Chano DH2MS Tall Julius Sulanas (Luisanas





11. DOS CUSTOS

As partes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu comprimento.

12. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a OAB/MC, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta.

Belo Horizonte/MG. 11 de dezembro de 2017.

PAULO EDUARDO CIRINO Superintendente Regional-Sudeste II

te Regional-Sildeste TNSS ANTÓNIO E**ÁRRIVIO**YOR M GONÇALVES. Presidente

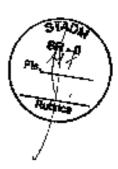
Since reference Brighted Storage 1 Av Accomps 165 - 14 profer Reinwill (1916), 15 (1906) 271 To 1000 1970/FNN, 2000 1988











ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENFRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SECURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASH, « SECCIONAL DE MINAS GERAIS PARA REQUERIMENTO DE. SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruurado peto Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede ao Setor de Autarquias Sul. Quadra 2. Bloco "O", Brasilia/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.03610001-40, doravanto denominado INSS, por intermédio da sua Superintendência Regional Sudeste II, com sede à Av. Amazonas. 266. Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30,180,001, representado pelo Superintendente Regional, PAULO EDUARDO CIRINO, CPF nº 553,556,927-53, no uso das atribuições que lhe confere o Ara. 207, Inciso IV, Alinea ("I"), Portaria nº 414. de 28/09/2017, publicada no DOU nº 188A | dc 29/09/2017 e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS-OAB/MG. designada 6/ ORDANTE, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, inscrita na CNPJ sob o n. 19.984.848/0001-20. com sede l'estabelecida na Rua Albita, n.250, Cruzeiro, CEP 30.310-160. Belo Horizonte, MG neste ato representada por seu Presidente, Dr. Antônio Labricio de Matos Gonçalyes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. OAB/MG 59.472, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional de Minas Gerais, nos termos da Lei n. 8,906, de 1994, RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as Luis nº 8.666 de 21 de junho de 1993; nº 8.906, de 4 de julho de 1994; nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e o disposto no art. 331 do

ի բուրաժեր և հեր որ հետա։ Լ ա. մորտարդ հետ - Լ հումի - Ceruo - Sill Mg - 11 - 41 001 - Ելե - Գշ (0 - 2020-ին - 1240-1914

Pagina 1 de 7









INJTIPUTO NALIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de

mediante as considerações, Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar à operacionalização de serviços

disponíveis no sitio da internet "requerimento, inss. gov. br", na modalidade atendimento à

distância, ou outro que possa ser disponibilizado peto INSS, para essa finalidade, pela-

ACORDANTE e seus representados, quais sejam, todos os advogados regularmente inscritos

na OAB/MC que poderão preparar o instruir os requerimentos administrativos previstos nesse-

acordo para posterior análise do INSS, a quem incube reconhecer ou não do direito á

percepção dos benefícios solicitados.

Parágrafo único. A OAB/MG e seus representantes não ferão acesso aos

sistemas coorporativos previdenciários, de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem-

no resultado de eruzamento de dados cadastrais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ATO

Considerando o fluxo de advogados que diariamente comparecem às Agências

da Providência Social - APS em Minus Gerais, bem como a necessidade de modernização e

implementação do sistemas o mótodos pelo INSS, com o fito de aperteiçour o atendimento aos

interessados, pelo principio constitucional da eficácia, se justifica a celebração deste

ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o

Plano de Trabalho acordado e aprovado por seus representantes, que passa a compor este-

ACORDO e específica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições.

relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços previdenciários na

modalidade atendimento à distância, nos termos do § 1º do art. 116 da 1 ci nº 8,666, de 1993, i

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

90pr revedence Beginnel Schemill An Arthonics, 216 - Elevako III. (2008 - ERMAG - 2018) (20 Tell - 210 2072FA c. 224, 2048

 \bigvee

Página 2 de 🌉

Dossiê ACT OAB/MG (2216619)

SEI 35097.001539/2017-95 / pg. 95









INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

§ 1º Caberá no INSS:

I - cadastrar os representantes indicades pela Acordante (Anexo V) no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso - GPA para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade:

 II - orientar e prestar suporto à OAB/MG na utilização e acesso ao sistema disponibilizado pelo INSS em decorrência deste ACORDO;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto do ACORDO seja executado; e

IV « analisar os requerimentos protocolados o proceder às comunicações por meio da página "requerimento,inss,gov,br".

§ 2º Caberá à Acordante:

 I - protocolar os requerimentos, decorrentes deste instrumento, por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como, acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações.

 II - dispor de mecanismos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda a documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à espécie, bem assim atender as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por profissionais e auxitiares qualificados, na hipótese de ser a própria OAB/MG, ou um de seus representantes com o perfil de gestor, responsável pelo requerimento administrativo por meio da página "resportimento.inss.gov.br":

IV - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VI) e encaminhar cópia ao INSS;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes c/ou advogados responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência

Suprumaskanin Heymod Sude, e H 20 Arinno ek 200 - Hundry Corne, Berryll (1-10 (2452)) Tel. (21, 2072) (43, 324, 3253)

Página 3 de 7

EM BRANCO





INSTERITO NACIONAL DO SEGURO SCOVI

deste ACORDO;

 V1 – manter atualizados os dados dos advogados junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições

VII manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração, os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII cadastrar os advogados no sistema de modalidade de atendimento à distância, objeto desse acordo, desde que estejaro devidamente adimplentes e inscritos nos seus quadros, utilizando o perfil de usuário para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br". Compete também à OAB/MG e seus representantes solicitar dos aludidos advogados a respectiva assinatura dos TCMS(s) e mantê-los sob sua guarda e controle:

 IX - compete dar ciência aos seus representados (advogados devidamente cadastrados) das rotinas do requerimento remoto eletrônico (sistema de modalidade de atendimento à distância);

 X – prestar, aos seus representados, as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, bem como, sobre a documentação necessária para o requerimento;

 XI - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e respectivo Plano de Trabalho;

XII - compete cancelar o acesso de seus representantes e/ou representados (advogados filiados, devidamente cadastrados), nas hipóteses de: 1) óbito; 2) suspensão ou cancelamento da inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil; 3) desligamento ou desfiliação da ACORDANTE e 4) na ocorrência de qualquer hipótese que importe em inobservância de preceito legal necessário ao regular exercício da advocacia.

 XIII - divulgar este ACORDO e orientar seus representantes e representados sobre os seus termos;

XIV - manter durante toda a execução do ACORDO a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente quanto á regularidade fiscal e trabalhista.

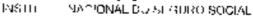
XV - quando em nome próprio ou por um de seus representantes legais com o

Бурей (5 d 2 л в В-3 л п (са 1-) — П Ил Антаста (200 — 14° а 14 л - Остин — 316 М) — Л — 3 кей — 13 — Семей (2 1-22 м) 2 месения K

Pagina 4 de 7.

EM BRANCO





perfil de gestor, for o responsável pelo requerimento administrativo por meio da/página "requerimento.inss.gov.br", compete anexar cópia autenticada da documentação dos segurados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES

Os agentes encurregados pela operacionalização deste ACORDO, ou seja, os representantes designados pela ACORDANTE com perfil de gestor e os advogados devidamente credenciados, serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, na exata medida de suas responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelas condutas culposas e dolosas, que resulte na inserção de informações ou dados, parcial ou totalmente, fraudulentos, em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, bem como, por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuizo ao Instituto, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

- § 1º Havendo indícios de ocorrências de ilicitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá noticia-crime
- § 2º A autorização de acesso somente poderá ser concedida a serventuário da OAB/MG identificado e autorizado pela sua Presidência, sendo vedada a disponibilização de acesso a outros serventuários que não sejam qualificados desta forma.
- § 3º A responsabilidade da ACORDANTE se restringe ao correto e regular credenciamento dos advogados adimplentes e devidamente inscritos em seus quadros.

CLÁUSIILA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de sessenta meses, a contar da data de sua publicação no DOD.

§ 1º O INSS terá um prazo de até noventa dias para realizar os procedimentos ; preparatórios referentes à operacionalização deste ACORDO, a contar da sua publicação.

§ 2º Parágrafo único, Durante o período do vigência deste ACORDO, o INSS, por meio do Serviço de Gerenciamento de Manutenção de Direitos vinculados à Divisão de

Major marcofrov Renoral Sicleye () W American SW - Lifecto - Como - BISMS - NA Elemin (4) 1000 VIII (AST -) Levillet

Pagina 5 de 7









INSTITUTO NACIONALI DE ESTIGUIRO SOCIAL

Benefícios da Superintendência-Regional Sudeste II, responsável pelo planejamento e execução, promoverá, semestralmente, o numitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustos na forma de execução do mesmo.

§ 3º A partir do nonagésimo dia, antes do lim do prazo de vigência do acordo, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado por igual período mediante assinatura prévia de termo aditivo pelas autoridades competentes de cada órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, em consenso, mediante proposta de quaisquer participes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO, DA RELISIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

- I suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique a sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;
- II denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias:
- III rescindido pelo descumprimento da cláusula pactuada, devendo ser uotificada a outra parte por escrito, no prazo de triuta dias, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e
- IV rescindido em virtude de restar projudicado seu objeto por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União - DOO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

\$15555741 and Reported Secretar III As According 201 - 14 trade (x = 0) - RUPOID - 16 (8) 20 Te - 1240 5002FANC (24) 5048

Pagina 6 de 7









INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

As partes deste ACORDO arearão com suas próprias despesas para j comprimento, não havendo transferência de recorsos financeiros entre os partícipes.

CLÁESULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juizo Federal de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste-ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeixo, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, /fl/de dezembro de 2017.

Paulo Eduardo Cirino

Superintendente-Regional do INSS - Sudeste II

Dr. Antônio Fab Vintas Goncalves

Presidente da OAB/MG

TESTEMUNHAS:

Nome: & DEXID ALTO ALOUGHASAUTY Nome: Anderson Aveling de O. Santos

Assinatura:

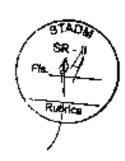
Assinatura:

Página 7 de 7

EM BRANCO

Eth Binned





INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO
SRIMNSS	BSL nº 209 de 12/12/2017

Superintendencia Regional Sudeste II - 11.160, em 12/12/2017

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT. PROCESSO Nº 35097.001539/2017-95, INSS/SR-II - CNPJ 29.979.036/1159-83, ACORDANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS - OAB/MG - CNPJ 19.984.848/0001-20, OBJETO: REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei 8,2013/1991 - ART. 116, §1º, DA LEI 8,666/93, COM VIGÊNCIA. DE SESSENTA MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU - Data de Assinatura: 11/12/2017.

Superintendente Regional/Sudeste II





ATOS DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE 16

Superintendência Regional Sudeste II - 11.150, em 12/12/2017 EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT, PROCESSO 35097.001539/2017-95, INSS/SR-II - CNPJ 29,979.036/1159-83, ACORDANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS - OAB/MG -CNPJ 19.984.848/0001-20, OBJETO: REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 117, da Lei 8.2013/1991 - ART. 116, \$1°, DA LEI 8.666/93, COM VIGÊNCIA DE SESSENTA MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DOU Data de Assinatura: 11/12/2017.

PAULO EDUARDO CIRINO Superintendento Regional Sudeste II

ÓRGÃO: 11.150 - DESPACHO Nº 374

Assunto: Alienação de imóvel desatetado Desimuhilização- Leilão Público INSS/SRH 07/2017 Endereço do Imável: Avenida Mem de Sá, nº 234- Centro- Rio de Janeiro/RJ

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo relativo ao imóvel situado na Avenida Mem de Sú, nº 234-Centro- Rio de Janeiro/RJ, incluído no Pfano Nacional de Desimobilização PND/2017,

FUNDAMENTAÇÃO.

A Superintendência Regional Sudeste II, através da Divisão de Orçamento, Finanças e Logistica, avocau o presente processo administrativo para a alienação do imóvel supra, e abriu a processo nº 35.663.000190/2017-ftt, com base na Portaria SRH/INSS nº 122 de 04.04.2017, revogada pola Portaria SRII/INSS nº 415 de 16.11.2017, visando proceder a referida alienação, com base na Lei 11.481 de 31 de majo de 2007.

DECISÃO

Considerando o disposto no item 1.2.9, letra "a" do Capítulo II, Seção 1 do Manual de Engenharia e Patrimânio, alterado nos termos do Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5.06.2014, combinado com o artigo 207. IX da Portaria nº 414, de 28,09,2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, APROVO a avaliação do imóvel por laudo elahorado por empresa contratada pelo INSS, referendado pelo servidor Jeferson Morono Zuliani - analista com formação em engenheria civil lotado no SENGPAT/SRI, no valor de R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e très mil e duzentos reajs), conforme fis, do presente processo.

VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILITO Superintendente Regional Sudeste II- substituto Superintendência Regional Sudosto II









79/00/76/77-70/17

Diárin Oficial da União - segão - 3

Nº 206, quanta-foira, e à no nezembro de 2017

SUPERINTENDÉNETĄ-REXPLOSATI SUDESTIC LEMISÃO TARPO

EVERATO DE COMO DOS Nº AZDAS CARA SICOS

Primaryo 2555A66482219111

PROTAD SIGEP / White Confident Profit LTO NAC ORAL

BUSING SIGEP / White Confident Profit LTO NAC ORAL

BUSING SIGER / WHITE CONTINUES TO THE PROFIT CONTINUES AND A PILK WHITE PROFIT OF THE TOTAL PROFIT CONTINUES AND A PILK WHITE CONTINU

\$10000 - 12452731 in \$1002 (\$7077 \$10000000)

EXTRACO DE COMPANIE AS SAZILA LASO SULAS

Processor 15-about 140-0158

PKEUGO SR 1 of 140-0158

PKEUGO SR 1 of 140-017 Incomment INSTITUTE NACIONAL TO SECULUS SOURCE UND Incomment INFOSCORUM TO Comment SARADU COMPANIO E DISTRIBUTION OF PRODUCTO INFOSCORUM SARADU COMPANIO E PRODUCTO INFOSCORUM SARADU SARADU COMPANIO E PRODUCTO INFOSCORUM SARADU SARADU

(3 CDM - 212-2017) #1236-81213-20136PM004.2

LINERARI DICCIINTRATO NEGOSITE BASCISIONE

Process of the colory of Process of the Colory Process of the Colory of

(SICON TO NO PERSONAL MARKET PROCESSE

EXTRATO BLOODERADO STABBOLISTAS CARRIEDA

Provided State of the Control of the

SKON TERMENTALIERUS (ELESTRA EN CO

CTRÉNTIA BABCESLAN - A LISAO MAULO LIBERTA

KNOWN DIE COMMENTO NU 1026 NIL ASS. KALAD

Proceeding Associated Association (PSE) per polytopic and proceeding and per polytopic and per polytop

developing the post of the Watter (2012-2017 to 16-142015) Water Trail FS (2015) Find (1 of 16-12) (1-15-20) (1 Dec d Arconarte (2012-2017)

SKYN - PH-NITA DRIVING 2005-BRAGS

KNORATO DE CONTRARO SESSORE DASA FILMI

Process: NACHED NORTH
PMSCAU APP of A 2014 Contribute INSTITUTE NORTHWAY
TO SERVED SOCIAL CAR Undertaken INSTITUTE NORTHWAY
TO SERVED SOCIAL CAR Undertaken ILLEMA (12 & Contribute Institute Instit

(SCOM - 12-125047) 23253947512321791345032

GERÉNCIA EXECUTIVA - A - SÃO PACTO - SUL

EXTRATO DR CONTRATO Nº MANDE (1997, 2010 P.

Process, Consideration and Process in Statistics (NAC ORGAL 1972). A Constitution of Statistics (NAC ORGAL 1974) is received in Statistics (NAC ORGAL 1974) in received in Statistics (NAC ORGAL 1974) in received in Statistics (NAC ORGAL 1974) in the consideration of the consideration of the constitution of

MCCK For Month in State State 2017 Applied House

SERÉNCIA EXECUTIVA - N - CAMPINAS

7990 DE BIGHTO, 10 PRICIAMI PLAZIDA LASC SICAS

Prince of the College Project Health of the Control of the College Project Health of the College

PRINCIPA MARIS DE SOCIA -LANDO DECENA

ISTORY - PHYSNER OF CARRYING BY INCOME.

GTRÁNCIA PARQUIRA EL TRASPIDANTE HUDDENTE

ANTEREDICTION ACTION PROCESSIONS

Process (242-44)222 H76 - Charte Progle Florida - Con 141-ylanda samana da kangla da sasakan relativo error un la-sklusivo e 1855 de per e (144-44), de proces alamno- da 1855

Perfective 3. Resident a company to the extreme lagranging of the extreme straight of the first of the extreme straight of the extraight of the extreme straight of the extreme straight of the extrai

FLIMPOTAS RAMIRES DA STIVA Creek Franco

PRINCIPAL AND AND AND A STOR OF PRINCIPAL

BROWN OF A STATE OF THE SAME A BROWNING OF SAME AND A CONTROL OF THE SAME AND A CONTROL OF THE SAME AND A SAME

DODRANG DICKUMSTRATION OF SMILES AND SMILES.

France (15-14)90-0000 (15) FRINCES SIT I SCHOOL COMMAND INSTITUTE NATIONAL BUS SITTING SOCIETY COMPANDAMENT OF A RESIDENCY COM-YOLD OF UTTEN DESCRIPTION OF A RESIDENCY BE SECTION SOCIOTION PROCESSANT AT THE REPORT OF THE SECTION OF THE SECTION OF THE CONTROL OF THE SECTION OF TH

DECOME TOURS OF SUMMERS OF STANKING OF

Lives (MINA - H - RÃO ROAD) DA FOA VISTA GLZÉNCIA EXECUTIVA

EXTRATO IN THE RING COLUMN OF PERMIT MADE SITTED

Merco do Contra 14.01 N.

Zinara 190 de 117 minos

PETRÓN SENTA SENTE COMPRENE ESTRUCTO MACIGNA .

PO SEGUNO SOUTH UND CENTRA ESTRUCTO MACIGNA .

PO SEGUNO SOUTH UND CENTRA ESTRUCTURA CONTRA .

M. Office Immigrator of case 17.65 m/s exercis Incomprene material. As a contra development in material contra .

M. Office Immigrator of material. As a contra development in materials and materials. In office Incomprene in materials of materials. In office Incomprene in the contra .

METATOR SECURITION OF THE CONTRA CONTRA .

METATOR OF THE CONTRA CONTRA CONTRA .

METATOR OF THE CONTRA CON

(SIGRE TYPINGS SIDEN ALLEGE PREMISELY

SUPPRINTENDÉNCIA RECIONAL SUBBSTE IL EM DELO HURSZOMIE

RATEATO DE ACXIRDO DE CXIDERRAÇÃO TÉCNICA

France his Colombia South St. North Co., 24 (1971) 12 (1971) 13 (1971) 13 (1971) 14 (1971) 15 (1

AVENS DE LECTRAÇÃO LEULÄDERI III 1000 INSSERIE NY SONIC

Para Albanylo de Influence Fort - f. Royan Good of Revolucia Social Statume Leads Farmer

A Section of the sect de Ragine Poul de Presidencia de

Endrouse box Dyster on south here is 1000 mg to 500 percent in the Control Specific Compact PSI Enter the December 32 percent in the Internal Control

Top Process & California (Carato para de 2016) e emero de como (CAS).

La compa de California (Carato para de 2016) e en Ou como (CAS).

La como de California (Carato para de 2016) e en Ou como (Carato para de 2016) e en Ou co <u> 1745 - Austria Stori 1850</u> 1841 - Maria

A real do construir protection of a control of the control of the protection of the foregreen of the control of

ik weart a week tarr Persperance to both Africa or recognitive contributes this Bushine Takes at Long displaying a later page to protect read the program a had the residence of the program and the residence of the resi Contraction Season Contraction of Statement of Statement of Contraction of the Contractio

words are consumated Total kanana da pada serika si Jawa Jawa Jawa dalim seriah Masa ya pertandanan dahari pela dalam MED 121 MCL sa

Accounts a series of graduates connected. While Subject to 22-25514 Type restricts.

In Figure 10. Charles Supply Regulation 10.4 Height





TERMO ADITIVO DO ACORDO COOPERAÇÃO **TÉCNICA** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO **NACIONAL** SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -**CONSELHO SECCIONAL MINAS GERAIS PARA** REQUERIMENTO DE SERVIÇOS **PRESTADOS** PELO **INSS** MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, por intermédio de sua Superintendência Regional Sudeste II, com sede à Av. Amazonas, 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180.001, representado pela Superintendente Regional ADRIANA DE SOUZA CARMO, CPF nº 031.117.616-06, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9° do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS - OAB/MG, adiante designada ACORDANTE, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, com sede estabelecida na Rua Albita, n° 250, Cruzeiro, CEP: 30.130-160, Belo Horizonte, MG, representada neste ato por seu Presidente, DR. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº OAB/MG 59.472, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, celebram este Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 35097.001539/2017-95, doravante denominado TERMO ADITIVO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- § 1º Ficam alterados os seguintes itens do Acordo de Cooperação Técnica nº 35097.001539/2017-95:
 - I Exclusão do Item I, §1º da Cláusula 3ª;
 - II Exclusão do Item 4.4 do Plano de Trabalho;
 - III Em consonância com o Item 1.2 do Plano de Trabalho, inclusão da viabilização de operacionalização de requerimento dos serviços de manutenção, prestados pelo INSS, na modalidade à distância;
 - IV Em consonância com o Item 1.2 do Plano de Trabalho, inclusão da

viabilização de operacionalização de requerimento dos serviços de Solicitação/Revisão/Cancelamento de Certidão de Tempo de Contribuição, Aposentadoria da pessoa com deficiência por idade e Aposentadoria da pessoa com deficiência por tempo de contribuição.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de	de 2020
DEIO FIOLIZONIE. UE	115 2.02.0

ADRIANA DE SOUZA CARMO Superintendente Regional Sudeste II INSS DR. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES Presidente da OAB

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AV AMAZONAS - 266, 14° ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001 Telefone: (31) 3249-4926 - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35097.001539/2017-95

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E O ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, VISANDO AMPLIAR OS SERVIÇOS CONTEMPLADOS PELO ACORDO INCIAL

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, por força do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, doravante denominado INSS, por intermédio de sua Superintendência Regional Sudeste II, com sede à Av. Amazonas, 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180.001 neste ato representado pela Superintendente Regional ADRIANA DE SOUZA CARMO, CPF nº 031.117.616-06, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9° do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS n° 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS - OAB/MG, adiante designada ACORDANTE, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, com sede estabelecida na Rua Albita, nº 250, Cruzeiro, CEP: 30.130-160, Belo Horizonte, MG, representada neste ato por seu Presidente, RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR, CPF nº 230.345.646-00, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº OAB/MG 21.209, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica 35097.001539/2017-95 para ampliação dos serviços contemplados pelo referido Acordo, celebrado em 13 de dezembro de 2017, com publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nº 238, 13 de dezembro de 2017, Seção 3, pág. 130, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação dos serviços contemplados no Acordo de Cooperação Técnica 35097.001539/2017-95 celebrado com a Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional de Minas Gerais - OAB/MG, através da inclusão dos seguintes serviços: Acordo Internacional - Aposentadoria por idade rural, Acordo Internacional - Aposentadoria por idade urbana, Acordo Internacional - Aposentadoria por tempo de contribuição, Acordo Internacional - Certificado de retificação de deslocamento temporário, Acordo Internacional - Pensão por morte rural, Acordo Internacional - Pensão por morte urbana, Acordo Internacional - Revisão, Acordo Internacional - Salário maternidade, Acordo Internacional - Solicitar atualização de dados cadastrais e/ou bancários, Acordo Internacional - Solicitar atualização de dados de imposto de renda, Acordo Internacional - Solicitar beneficio exclusivo do país acordante, Acordo Internacional - Solicitar certificado de deslocamento temporário inicial, Acordo Internacional - Solicitar certificado de prorrogação de deslocamento temporário, Acordo Internacional - Solicitar reativação de benefício, Acordo Internacional - Solicitar regularização de pagamentos em atraso, Acordo Internacional - Solicitar transferência de benefício para recebimento em banco no exterior, Acordo Internacional - Solicitar emissão de histórico de seguro, Aeronauta Gestante - auxílio doença, Benefício assistencial ao trabalhador portuário avulso, Pecúlio, Pensão especial - síndrome da talidomida, Requerimento de antecipação de pagamento ou revisão do Art. 29, Solicitar exclusão de mensalidade de associação ou sindicato no benefício, Solicitação de acréscimo de 25%, Solicitação de auxílio acidente, Solicitação de isenção de imposto de renda e Validação facultativo baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

ADRIANA DE SOUZA CARMO

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR

Superintendente Regional Sudeste II

Presidente da OAB/MG



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA THAISE COIMBRA DOS SANTOS**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/04/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3333685 e o código CRC 8B62CE4A.

Referência: Processo nº 35097.001539/2017-95 SEI nº 3333685



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906 Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35097.001539/2017-95

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, CNPJ nº 29.979.036/1162-89, com sede à Av. Amazonas, 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180.001 neste ato representada pelo Superintendente Regional THIAGO ALBERTONI PRATA, CPF nº 054.959.596-12, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 19.984.848/0001-20, adiante designada ACORDANTE, com sede na Rua Albita, nº 250, Cruzeiro, CEP: 30.130-160, neste ato representada por seu Presidente, SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO, CPF nº 030.491.906-39, na forma do disposto no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), celebram o presente TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica para prorrogar a sua vigência, celebrado em 13/12/2017, com publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2017, Seção 3, pág. 130, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA do Acordo de Cooperação Técnica celebrado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ACORDO será extinto automaticamente caso haja interesse da ACORDANTE em fazer a adesão a um eventual ACT nacional celebrado entre o INSS e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que está em fase de negociação com a Diretoria de Beneficios do INSS, cujo objeto será o mesmo, qual seja, o de requerimento de serviços e/ou beneficios

previdenciários e assistenciais prestados pelo INSS, na modalidade à distância, pelos advogados cadastrados pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ACORDO terá a sua vigência automaticamente encerrada com a assinatura e publicação do Termo de Adesão ao eventual ACT celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo, seu Primeiro e Segundo Termos Aditivos, Plano de trabalho e de outros instrumentos não modificadas por este Terceiro Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022

THIAGO ALBERTONI PRATA

SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO

Superintendente Regional Sudeste II

Presidente da OAB/MG



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA**, **Superintendente Regional Sudeste II**, em 12/12/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO**, **Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **9951568** e o código CRC **4B35971B**.

Referência: Processo nº 35097.001539/2017-95 SEI nº 9951568